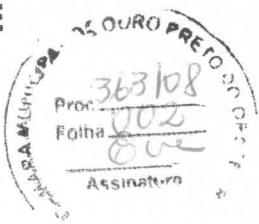




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 069 /Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 31 de outubro de 2008.

**À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1936 de 31 de outubro de 2008, que ratifica o Convênio nº 06/08, firmado com a JR. Associação Esportiva de Judô e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem n.º 4289

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1236 de 31 de outubro de 2008, que ratifica o Convênio nº 06/08, firmado com a JR. Associação Esportiva de Judô e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade ratificar o Convênio nº 06/08, celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e JR. Associação Esportiva de Judô, com o objetivo de repassar recursos financeiros para cobrir despesas com a modalidade esportiva Judô e outros serviços e encargos.

A Lei 1.351, de 27 de junho de 2008, autoriza a celebração de convênios desta natureza, razão pelo qual, como o interesse em fomentar as atividades esportivas, o Poder Executivo em parceria com as entidades sem fins lucrativos, promove eventos esportivos.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de outubro de 2008.


**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 236, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1 ^ª VOTAÇÃO			
Quorum	09	Favor	09
Sessão	<i>Ordinária</i>	contra	0
Horas 18:30			
Em 15 de 12 de 2008			

**“RATIFICA O CONVENIO N° 06
FIRMADO COM A JR.
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE
JUDÔ DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o convenio nº 06/08, celebrado em 17 de outubro de 2008, com a JR. Associação Esportiva de Judô, entidade sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.595.256/0001-09, estabelecida à Rua Aluísio Ferreira, 329, em Ouro Preto do Oeste - RO, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 1.351, de 27 de junho de 2008, nos limites previstos na Lei Orçamentária, autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades sem fins lucrativos:

a) Associação Lítero Cultural de Ouro Preto do Oeste – ALCOP – CNPJ 05.707.096/0001-46;

b) Cross Club Ouro Preto – CNPJ 22.821.334/0001-69;

c) Associação Atlética Banco do Brasil – CNPJ 15.894.272/0001-50;

d) Associação Pestalozzi de Ouro Preto do Oeste – CNPJ 05.882.048/0001-94;

e) Fundação Wilma Zermiani – CNPJ 84.651.421/0001-72.

Art. 3º As condições, obrigações e o valor dos repasses serão previstos nos termos de convênios.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2 ^ª VOTAÇÃO			
Quorum	06	Favor	06
Sessão	<i>Ordinária</i>	contra	0
Horas 18:30			
Em 22 de 12 de 2008			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de outubro de 2008, 119º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



CONVÊNIO N.º 06/08

**“CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E JR. ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA DE JUDÔ.”**

Aos dias do mês de do ano dois mil e oito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sítio a Avenida Daniel Comboni nº 1480, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **BRAZ RESENDE** e **JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ**, inscrita no CNPJ sob nº 08.595.256/0001-09, localizada à Av. Aluísio Ferreira, nº 329, Bairro União, em Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representado por seu Presidente **MARINO SCHOTTEN JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Aluísio Ferreira, nº 329, Bairro União, em Ouro Preto do Oeste/RO, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 49840853 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 673.446.582-91, doravante denominada **CONVENENTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, neste ato representado por seu Secretário **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO**, resolvem celebrar o presente convênio, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste convênio, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o repasse de recursos pelo Município à **JR. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE JUDÔ**, para cobrir despesas com modalidade esportiva de Judô e outros serviços e encargos, nos termos do Processo Administrativo nº.3163/08.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste convênio é de R\$ 4.221,00 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE; elemento de despesa: 33.50.39.00; fonte de recursos: PRÓPRIO; dotação: 27.812.00202.030, nos termos da nota de empenho nº. 02756/08, que integra o Processo Administrativo nº. 3163/08.

CLÁUSULA QUARTA: Os recursos serão liberados em parcela única de R\$ 4.221,00 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais), referente ao mês de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do presente Convênio encerra-se em 31 de dezembro de 2008, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, contados da data de sua assinatura.

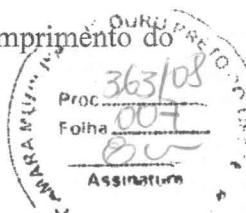
CLÁUSULA SEXTA: O Convenente, quando da aplicação dos recursos, deverá observar o plano de aplicação e os princípios legais aplicados ao fator contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: O convenente prestará contas à Concedente do total de recursos que este liberar, fazendo anexar à dita prestação de contas final, a documentação a seguir e os demais previstos em leis ou regulamentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



- Relatório das atividades desenvolvidas em que fique demonstrado o cumprimento do objeto deste convênio;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente Termo de Convênio;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente identificados com referência ao título e número deste Convênio;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópia do extrato de conta bancária específica;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Cópia do processo de aquisição de bens ou serviços, com o respectivo embasamento legal;
- Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária da Concedente e
- Cópia dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A Concedente, através da secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e mediante credenciamento de pessoal habilitado, fiscalizará e acompanhará todas as fases de execução do presente Convênio, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, sempre que necessário intervir nessa execução com vistas ao completo atendimento dos objetivos ajustados.

CLÁUSULA NONA: Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo Convenente, através de conta especial Banco do Brasil, mediante cheques nominativos ou ordem bancária emitidas exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Convenente obriga-se a restituir à Concedente o valor transferido, utilizando monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente Convênio:

- I – realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a funcionário que pertença aos quadros da Convenente;
- III – adiantamento com alteração do objeto ou das metas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



IV – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII – transferência de recursos à outra entidade;

IX – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles; pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexequível; ou, ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ensejará imediatamente rescisão do presente ajuste, a inobservância de prescrição legal ou de qualquer de suas cláusulas ou condições, podendo seus partícipes pedir dita rescisão, responsabilizando-se qualquer deles pelas obrigações assumidas e que deveriam estar cumpridas na data dessa rescisão, dando também tratamento igualitário aos créditos e benefícios adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Convênio poderá, mediante termo aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que essa alteração não influa sobre o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente Convênio, serão dirimidos mediante entendimentos mútuos, reduzindo-se a escrito as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Convênio às fls. do livro nº. da SEMECE que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 17 de Outubro de 2008.

CONCEDENTE

INTERVENIENTE,
Paulo F. Bicalho rúno
FICRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CINTIA F. ESP. 2008
TRE-RO 142 DE 2008

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)
51.088.592.87

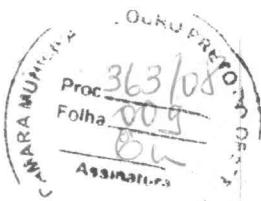
2)
316.799.432-00

ASSESSOR JURÍDICO

Visto em: / /08



Gabinete de Prefeito



LEI N.º 1351, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES OU CLUBES CULTURAIS E ESPORTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações e/ou Clubes do Município, que promovam atividades culturais e esportivas, mediante repasse financeiro.

§ 1º As entidades deverão preencher todos os requisitos necessários para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente.

§ 2º As entidades convenientes poderão atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º A Prefeitura, através da SEMECE, repassará recursos financeiros às entidades conveniadas para realização de eventos esportivos ou culturais, no âmbito do município, tais como:

I. Eventos culturais tradicionais:

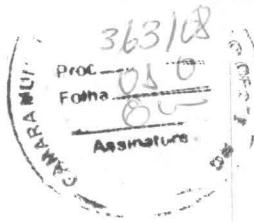
- a) Carnaval Popular;
- b) Aniversário do Município;
- c) Exposição Agropecuária;
- d) Revellyon;
- e) Peças Teatrais;
- f) Concertos ou shows musicais.

II. Eventos esportivos tradicionais:

- a) Campeonatos de Futebol Bretão municipal urbano;
- b) Campeonatos de Futebol Bretão municipal rural;
- c) Campeonato de futebol de salão municipal;
- d) Campeonato municipal de Handebol;
- e) Campeonato municipal de Karatê;
- f) Campeonato Municipal de Judô;
- g) Campeonato municipal de Taekendô;
- h) Campeonatos e batismos de capoeira.



GABINETE DE PREFEITO



Parágrafo único. Poderá também celebrar convênios de parceria para realização dos Jogos Escolares de Ouro Preto – JEOP, bem como dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER.

Art. 3º Poderão ser repassados recursos que proporcionem a participação de artistas e atletas locais, individual ou coletivo, em competições estaduais e nacionais.

Art. 4º Os recursos a serem repassados cobrirão despesas com: Taxas de inscrições; passagens aéreas e rodoviárias; material esportivo do tipo redes, bolas, raquetes, cal para marcação, apito, cronômetros; serviços de arbitragem; alimentação; transporte; combustíveis.

Art. 5º A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Fica incluído novas metas ao anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1.272, de 20 de agosto de 2007, nos programas Produção e Difusão Cultural e Esporte Direito de Todos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na forma do Anexo I dessa lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.029 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 6.000,00

27.812.00202.030 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporte e Lazer

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 8.000,00

TOTAL

14.000,00

Art. 8º A cobertura do presente crédito adicional especial, correrá conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.029 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artist. Cient. Desportivas e outras

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 6.000,00

27.812.00202.030 – Desenvolvimento e Incentivo ao Desporte e Lazer

3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artist. Cient. Desportivas e outras

Fonte de Recurso: 001 – Próprio 4.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

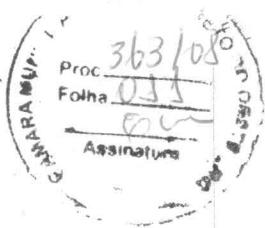
Fonte de Recurso: 001 – Próprio 4.000,00

TOTAL

14.000,00



GABINETE DE PREFEITO



Art. 9º Todos os projetos de eventos, de qualquer natureza, deverão ser previamente apreciados pelas divisões de Cultura e Esporte, que emitirão parecer conclusivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de junho de 2008, 120º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**



GABINETE DO PREFEITO

(Lei Municipal nº 1.272 de 20 de agosto de 2007)



ANEXO I

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
---	-------------------	-------------

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROGRAMA: 020 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO:

Celebração de Convênios com Associações ou Clubes Culturais e Esportivos Und 05
Realização de eventos culturais tradicionais:
Carnaval Popular
Aniversário do Município
Exposição Agropecuária
Revellyon
Peças Teatrais
Concertos ou shows musicais

PROGRAMA: 021 – ESPORTE DIREITO DE TODOS

OBJETIVO:

Celebração de Convênios com Associações ou Clubes Culturais e Esportivos Und 06
Realização de eventos esportivos tradicionais:
Campeonatos de Futebol Bretão municipal urbano
Campeonatos de Futebol Bretão municipal rural
Campeonato de futebol de salão municipal
Campeonato municipal de Handebol
Campeonato municipal de Karatê
Campeonato Municipal de Judô
Campeonato municipal de Taekendô
Campeonatos e batismos de capoeira

BRAZ RESENDE
PREFEITO